



3

Bomera
João

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2015

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA – CLUBE JOVENS D'OURO

Considerando:

1. As atribuições que os municípios dispõem nos domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” conforme alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
2. O disposto nos artigos 5.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;
3. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.
4. O relevante valor social que a Câmara Municipal reconhece ao associativismo desportivo, sendo o trabalho desenvolvido pelas associações e clubes desportivos de indiscutível interesse público e que deve ser apoiado;
5. O reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria de desempenho profissional;
6. Que compete aos municípios promover o desenvolvimento e generalização da atividade física e do desporto, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em colaboração com as associações desportivas;
7. A necessidade de apoiar as entidades desportivas para o aumento do número de atletas nos escalões de formação bem com a ampliação da oferta desportiva;
8. Os objetivos que o Município pretende seguir com a celebração de contratos-programa, designadamente:
 - a. Incentivar, fomentar, divulgar a prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Santa Maria da Feira, entre as camadas etárias mais jovens;
 - b. Aumentar do número de atletas nos escalões de formação bem com a ampliação da oferta desportiva;
 - c. Enquadrar os apoios financeiros públicos na execução de planos concretos de promoção do desporto;



- d. Permitir que os apoios financeiros sejam, em cada circunstância, os mais adequados ao programa de desenvolvimento desportivo em que se integram;
- e. Fazer acompanhar a concessão dos apoios financeiros por uma avaliação completa dos custos de cada plano ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humanos previstos para a sua execução;
- f. Permitir a intervenção e mútua vinculação das diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;
- g. Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios financeiros são concedidos;
- h. Permitir a avaliação do grau de cumprimento dos objetivos desportivos inscritos nos contratos-programa.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA, com sede na Praça da República, em Santa Maria da Feira, NIPC 501 157 280, neste ato representado pelo seu Presidente, Emídio Ferreira dos Santos Sousa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos seus poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por MSMF;

E

O CLUBE JOVENS D'OURO, com sede na Rua Eleito Local, n.º 737, freguesia de União das Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande, pessoa coletiva n.º 509 591 426, neste ato representada pela sua presidente da direção, Joana Raquel Santos Pinho, e pelo Vice-Presidente Ruben Ferreira Oliveira com plenos poderes para o ato, doravante designado por CJDO.

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **(Objeto)**

O presente contrato-programa define o regime de participação financeira do MSMF ao CJDO para a realização do programa de desenvolvimento desportivo previsto nas cláusulas seguintes.



Rolivas
Justo

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objetivos)

O presente contrato-programa, através da comparticipação financeira que o MSMF se obriga a prestar ao CJDO, para participar nos encargos com a filiação de praticantes desportivos nas respetivas associações e federações de modalidades, através do pagamento das despesas efetuadas com inscrições, cartões, transferências, filiação do clube e seguro desportivo de todos os atletas dos escalões de formação (escalão sénior e veteranos não contemplados), visa aumentar o número de atletas nos escalões de formação bem com a ampliação da oferta desportiva.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Comparticipação Financeira)

1. Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo, em anexo, apresentado pelo CJDO, com um custo elegível de 3.180,00€ (três mil e cento e oitenta euros), o MSMF concede um apoio financeiro no valor máximo de 3.180,00€ (três mil e cento e oitenta euros);
2. O pagamento será efetuado até 60 (sessenta) dias após a receção/confirmação pelo Município dos respetivos recibos que comprovem o pagamento das despesas de inscrições, cartões, transferências, filiação do clube e seguro desportivo de todos os atletas dos escalões de formação (escalão sénior e veteranos não contemplados).

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações da associação)

Após a celebração deste contrato-programa, e durante a vigência do mesmo, o CJDO compromete-se a:

- a) Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo anexo a este contrato;
- b) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, os seus treinadores e outros recursos humanos na organização de atividades de iniciação e divulgação do desporto;



- c) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, ao município e as instituições escolares, gratuitamente, as suas instalações desportivas para a realização de eventos de âmbito desportivo, recreativo e cultural, com interesse municipal, bem como, caso seja necessário na cedência de um número de horas efetivas de utilização, a definir oportunamente entre o MSMF e o CJDO;
- d) Afetar, exclusivamente o apoio financeiro a que se refere o presente contrato à finalidade para o qual foi atribuído;
- e) Cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a segurança social;
- f) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo MSMF;
- g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do MSMF com a designação "Apoio Institucional";
- h) Colocar uma faixa nos locais ou recintos desportivos com a seguinte designação "A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira apoia o Desporto". A faixa tem de respeitar as dimensões mínimas de três metros de comprimento e um metro de altura. Deverá permanecer no recinto desportivo enquanto durar o respetivo contro-programa de desenvolvimento desportivo;
- i) Incentivar e promover o espírito desportivo e espírito cívico e de responsabilidade social junto dos seus atletas;
- j) Criar, conforme o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim;
- k) O CJDO deverá organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- l) Prestar ao MSMF todas as informações solicitadas acerca da execução do contrato, conforme disposto no n.º 3 do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- m) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa do presente contrato, conforme disposto no n.º 4 do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- n) Enviar ao MSMF, um relatório final sobre a execução do presente contrato, assim que concluída a realização do Programa de Desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato, conforme disposto no n.º 5 do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro.



*Revisão
junto*

CLÁUSULA QUINTA

(Acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa)

O MSMF fiscalizará a execução do presente contrato programa podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa nos termos do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA SEXTA

(Incumprimento do Contrato-Programa)

- 1 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo por parte do CJDO confere ao MSMF o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa;
- 2 - Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao MSMF apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação;
- 3 - No caso de haver lugar à restituição de quantias nos termos dos números anteriores, o CJDO não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras enquanto não proceder à sua reposição;
- 4 - Sem prejuízo da responsabilidade do CJDO, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão)

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico aplicável, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA OITAVA

(Período de execução e cessação)

O prazo de execução do presente contrato-programa termina a 31 de dezembro de 2015 e a sua vigência cessa quando:

- a) Esteja concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no presente contrato;
- b) O MSMF exerça o direito de resolução do contrato;
- c) Por causa não imputável ao CJDO, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais.

Revisão
JTB
J



CLÁUSULA NONA

(Resolução de litígios)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo de ambas as partes;
2. Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem;
3. Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais.

CLÁUSULA DECIMA

(Regime aplicável)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido DL n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

(Publicitação)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

(Disposições finais)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo CJDO, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 2065 /2015, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião ordinária, da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, em ___ de _____ de 2015.



Blanca

O presente contrato é feito em duplicado, corresponde à vontade das partes, que declaram aceitar o seu conteúdo, pelo que vai ser assinado e rubricado, pelos respetivos representantes legais, destinando-se um exemplar de igual valor a cada uma das partes.

Santa Maria da Feira, 8 de Julho de 2015

Pel' Município de Santa Maria da Feira,

(Emídio Ferreira de Sousa)

Pel' Clube Jovens D'Ouro

(Joana Santos Pinho)

Presidente da Direção

(Ruben Ferreira Oliveira)

Tesoureiro



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO
(Clube Jovens D'Ouro)



JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA, NOMEADAMENTE DO PONTO DE VISTA DO DESENVOLVIMENTO DAS MODALIDADES EM CAUSA E DAS PROVAS, COMPETIÇÕES OU EVENTOS DESPORTIVOS REALIZADOS

Planificação de desenvolvimento/promoção do Taekwondo Jovens D'Ouro pelas Instituições de Ensino do Concelho
Meetings com equipas Galegas
Planificação estrutural técnica tática para os atletas de competição de combate ou poomsae (formas)
Organização Jornadas Infantis (campeonatos Internos)
Organização de Summer Camp (participação de duas equipas Espanha e Coreia)
Organização de eventos Sociais (caminhadas, treinos ou convívios diversos)
Organização Gala desportiva Anual
Participação em Campeonatos Nacionais e Internacionais da modalidade

QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS/OBTIDOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

3 Lugar Individual Open Indoor de Bruxelas – Bélgica
Campeões Nacionais Cadetes Masculinos
Vice Campões Nacionais Cadetes Femininos
Vice Campeões Nacionais Juniores Femininos
Vice Campeões Nacionais Sub 21
3 Lugar Campeonato Nacional de Poomsae (Formas) individual
Campeões Absolutos Open de Internacional Canedo - Infantil
Campeões Absolutos Open de Internacional Sintra
Campeões Absolutos Open de Internacional Lourosa
Participação Campeonato Europeu de Cadetes (Julho - França)

CUSTOS COM A FILIAÇÃO DE PRATICANTES DESPORTIVOS NAS RESPECTIVAS ASSOCIAÇÕES E FEDERAÇÕES DE MODALIDADES (escalão sénior e veteranos não contemplados) E DAS NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO PÚBLICO

DESPEAS EFETUADAS

DESPEAS DE INSCRIÇÃO, CARTÕES, TRANSFERÊNCIAS, FILIAÇÃO DO CLUBE E SEGURO DESPORTIVO DE TODOS OS ATLETAS ATÉ AO ESCALÃO SÉNIOR:

INSCRIÇÕES

3130 €

CARTÕES

€



NO CASO DA MODALIDADE DE BASQUETEBOL, A DECLARAÇÃO DE CUSTOS E RESPECTIVO RECIBO COMPROVATIVOS DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS TIDOS COM AS ARBITRAGENS:	TRANSFERÊNCIAS	€
	FILIAÇÃO DO CLUBE	50 €
	ENCARGOS TIDOS COM AS ARBITRAGENS (NO CASO DA MODALIDADE DE BASQUETEBOL)	€
	OUTROS:	€
TOTAL		3180 €

RECEITAS:		RECEITA
		€
		€
		€
	INDICAÇÃO DO MONTANTE DA COMPARTICIPAÇÃO A QUE SE CANDIDATA	3180€
	TOTAL	3180€

CALENDARIZAÇÃO ÉPOCA DESPORTIVA 2014/2015

DEMONSTRAÇÃO DO GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA, TÉCNICA, MATERIAL E HUMANA OFERECIDO PELA ENTIDADE PROPONENTE PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA, INCLUINDO, SE FOR CASO DISSO, A INDICAÇÃO DE OUTRAS COMPARTICIPAÇÕES, FINANCIAMENTOS OU PATROCÍNIOS E RESPECTIVAS CONDIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES



RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOUVER

CALENDÁRIO E PRAZO GLOBAL DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A PERTENCER À ENTIDADE OUTORGANTE DO CONTRATO, BEM COMO A DEFINIÇÃO DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO:

Não se aplica

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS A ANEXAR

- DECLARAÇÃO DE CUSTOS DA ENTIDADE OU FEDERAÇÃO E OS RECIBOS QUE COMPROVEM O PAGAMENTO DAS DESPESAS DE INSCRIÇÃO, CARTÕES, TRANSFERÊNCIAS, FILIAÇÃO DO CLUBE E SEGURO DESPORTIVO DE TODOS OS ATLETAS MASCULINOS ATÉ AO ESCALÃO SÉNIOR NA ÉPOCA DESPORTIVA 2014/2015;
NO CASO DA MODALIDADE DE BASQUETEBOL, A DECLARAÇÃO DE CUSTOS E RESPECTIVO RECIBO COMPROVATIVOS DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS TIDOS COM AS ARBITRAGENS. |
- DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DO CUMPRIMENTO DAS SUAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E DAS SUAS CONTRIBUIÇÕES À SEGURANÇA SOCIAL E OUTROS DOCUMENTOS QUE VIEREM A SER NECESSÁRIOS, FAZENDO PROVA ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DOS SERVIÇOS RESPECTIVOS OU DE PERMISSÃO DE CONSULTA NA INTERNET
- FOTOCÓPIA DO ATO DE CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS ELEITOS E RESPECTIVA ATA DE TOMADA DE POSSE
- FOTOCÓPIA DOS ESTATUTOS E/OU ALTERAÇÕES;
- FOTOCÓPIA DO DOCUMENTO DE CONSTITUIÇÃO;

ACORDO PRELIMINAR

EU, ABAIXO ASSINADO, CERTIFICO QUE TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROCESSO DE CANDIDATURA, INCLUINDO A DESCRIÇÃO DO PROGRAMA, SÃO CORRETAS.
MAIS DECLARO, SOB COMPROMISSO DE HONRA, QUE O APOIO SOLICITADO SE DESTINA, EXCLUSIVAMENTE, AO OBJETO DO PRESENTE PEDIDO.
CASO A PRESENTE CANDIDATURA SEJA APROVADA, AUTORIZO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA A PUBLICAR NO SEU SÍTIO NA INTERNET OU EM QUALQUER OUTRO MEIO APROPRIADO O CONTRATO-PROGRAMA A REALIZAR



Empty rectangular box at the top of the page.

Clube Jovens D'Ouro
509 591 426

O PRESIDENTE DA DIREÇÃO
(ASSINATURA E CARIMBO)

Empty rectangular box for the signature and stamp of the President of the Board.

DATA 16 / 06 / 2015

Declaração

Para os devidos efeitos e fins, se declara que, os atletas abaixo mencionados se encontram devidamente Associação Distrital de Taekwondo da Guarda, pelo Clube Jovens D'Ouro, na época desportiva de 2014/2015.

Nrº	Nome	Escalão	Valor
	Inscrição Escola		50,00 €
1	Adriana Zacarias	Infantil	25,00 €
2	Adriano Pinho	Infantil	25,00 €
3	Alexandre Silva	Infantil	25,00 €
4	Alexis Silva	Infantil	25,00 €
5	André Carvalho	Infantil	25,00 €
6	Antonio Paulo	Infantil	25,00 €
7	Beatriz Neves	Infantil	25,00 €
8	Beatriz Santos	Infantil	25,00 €
9	Beatriz Santos	Infantil	25,00 €
10	Bernardo Silva	Infantil	25,00 €
11	Cármén Santos	Infantil	25,00 €
12	Carolina Rocha	Infantil	25,00 €
13	Daniel Ferreira	Infantil	25,00 €
14	Daniel Vasconcelos	Infantil	25,00 €
15	David Zacarias	Infantil	25,00 €
16	Diogo Sousa	Infantil	25,00 €
17	Francisco Silva	Infantil	25,00 €
18	Henrique Fernandes	Infantil	25,00 €
19	José Morais	Infantil	25,00 €
20	José Pinto	Infantil	25,00 €
21	Marco Pinho	Infantil	25,00 €
22	Margarida Fernandes	Infantil	25,00 €
23	Maria Cunha	Infantil	25,00 €

24	Matilde Alves	Infantil	25,00 €
25	Pedro Caetano	Infantil	25,00 €
26	Pedro Duarte	Infantil	25,00 €
27	Pedro Graça	Infantil	25,00 €
28	Rafael Amaro	Infantil	25,00 €
29	Rodrigo Reis	Infantil	25,00 €
30	Sérgio Edgar Freitas	Infantil	25,00 €
31	Sofia Loureiro	Infantil	25,00 €
32	Tiago Pinto	Infantil	25,00 €
33	Tomás Carvalho	Infantil	25,00 €
34	Mariana Soares	Infantil	25,00 €
35	Diogo Miguel Couto	Infantil	25,00 €
36	Rodrigo Miguel Couto	Infantil	25,00 €
37	Rodrigo Alves Nogueira	Infantil	25,00 €
38	Eduardo Barbosa	Infantil	25,00 €
39	Rodrigo Henriques Cardoso	Infantil	25,00 €
40	Gabriel Moreira Mota	Infantil	25,00 €
41	Eduardo Santos Serralva	Infantil	25,00 €
42	Rodrigo Oliveira Silva	Infantil	25,00 €
43	Gonçalo Rodrigues Dias	Infantil	25,00 €
44	Inês Sofia Silva	Infantil	25,00 €
45	Mariana Paiva Pereira	Infantil	25,00 €
46	Pedro Soares Oliveira	Infantil	25,00 €
47	Alexandre Silva Santos	Infantil	25,00 €
48	Iara Santos Silva	Infantil	25,00 €
49	Leonor Pinto Silva	Infantil	25,00 €
50	Alexandra Saraiva Caetano	Infantil	25,00 €
51	Gabriel Monteiro Silva	Infantil	25,00 €
52	João Pedro Almeida	Infantil	25,00 €
53	João Da Costa Maia Silva	Infantil	25,00 €
54	Diana Sousa Gomes	Infantil	25,00 €
55	Eduardo Correia Bastos	Infantil	25,00 €
56	Gonçalo Costa Batista	Infantil	25,00 €
57	Micael Filipe Gonçalves	Infantil	25,00 €
58	Inês Oliveira Pinheiro	Infantil	25,00 €
59	Margarida Rocha	Infantil	25,00 €
60	Francisco Rocha	Infantil	25,00 €
61	Afonso Sousa Pinto	Infantil	25,00 €
62	Martim Brandão Gonçalves	Infantil	25,00 €
63	Miguel Bandão Gonçalves	Infantil	25,00 €
64	João Pedro Nogueira	Infantil	25,00 €

65	Anabela Oliveira	Cadete/Junior	30,00 €
66	André Reis Fernandes	Cadete/Junior	30,00 €
67	Andreia Santos	Cadete/Junior	30,00 €
68	Bruno Mota	Cadete/Junior	30,00 €
69	Carlos Mota	Cadete/Junior	30,00 €
70	Fernando Morais	Cadete/Junior	30,00 €
71	Filipe Batista	Cadete/Junior	30,00 €
72	Francisco Azevedo	Cadete/Junior	30,00 €
73	Gonçalo Oliveira	Cadete/Junior	30,00 €
74	Hugo Resende	Cadete/Junior	30,00 €
75	Jéssica Alves	Cadete/Junior	30,00 €
76	João Lima	Cadete/Junior	30,00 €
77	João Oliveira	Cadete/Junior	30,00 €
78	João dias Silva	Cadete/Junior	30,00 €
79	João Silva	Cadete/Junior	30,00 €
80	João Trigo	Cadete/Junior	30,00 €
81	Maria Fardilha	Cadete/Junior	30,00 €
82	Mariana Moreira	Cadete/Junior	30,00 €
83	Marta Fardilha	Cadete/Junior	30,00 €
84	Ricardo Crispim	Cadete/Junior	30,00 €
85	Ricardo Pereira	Cadete/Junior	30,00 €
86	Ana Rita Couto	Cadete/Junior	30,00 €
87	Nuno Almeida	Cadete/Junior	30,00 €
88	Rafael Duarte	Cadete/Junior	30,00 €
89	Rafaela Ferreira	Cadete/Junior	30,00 €
90	Raquel Morgado	Cadete/Junior	30,00 €
91	Renata Morgado	Cadete/Junior	30,00 €
92	Salomé Alves	Cadete/Junior	30,00 €
93	Sérgio Valente	Cadete/Junior	30,00 €
94	Soraia Trindade	Cadete/Junior	30,00 €
95	Tiago Oliveira	Cadete/Junior	30,00 €
96	Válter Pinho	Cadete/Junior	30,00 €
97	Viviana Santos	Cadete/Junior	30,00 €
98	Rui Pimenta	Cadete/Junior	30,00 €
99	Bobí Rosta	Cadete/Junior	30,00 €
100	Vasile Sova	Cadete/Junior	30,00 €
101	Fabio Daniel Santos	Cadete/Junior	30,00 €
102	lúri Matusalém Machado Bizarro	Cadete/Junior	30,00 €
103	João Pedro Marinho Silva	Cadete/Junior	30,00 €
104	Ricardo Filipe Marinho Silva	Cadete/Junior	30,00 €
105	Marco da Silva Oliveira Alves	Cadete/Junior	30,00 €

106	Jorge Alexandre da Silva André	Cadete/Junior	30,00 €
107	Rúben Filipe Silva Mota	Cadete/Junior	30,00 €
108	Romeu Filipe da Silva	Cadete/Junior	30,00 €
109	Vitor Rafael Fonseca dos Santos	Cadete/Junior	30,00 €
110	Miguel Vilaça Oliveira	Sub 20	30,00 €
111	Nelson Trindade	Sub 20	30,00 €
112	Normando Leitão	Sub 20	30,00 €
113	Ricardo Bastos	Sub 20	30,00 €
114	Ana Rita Pereira	Sub 20	30,00 €
115	Diogo Monteiro	Sub 20	30,00 €
	Total		3 180,00 €

Por ser verdade, e a pedido dos interessados, se passou a presente declaração.

Guarda, 18 Março de 2015

Vice Presidente

ADTGD
ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TAEKWONDO DA GUARDA
NIF: 510 376 037

Passe o Técnico Sr.(a) Paulo Tavares
Lobão,05-09-14
O(A) Chefe do SF,

Exmo(a) Sr.(a)
Chefe do Serviço de Finanças de
Feira 3

CLUBE JOVENS D OURO, com o NIF - 509.591.426 e sede em R DO ELEITO LOCAL N 737 GIÃO, representado pelo seu sócio/administrador - RUBEN FERREIRA DE OLIVEIRA, com o NIF - 225.519.887 , vem requerer a V. Ex.^a se digne a certificar o seguinte:

→ Se existem dívidas / situação fiscal regularizada à Fazenda Nacional, por esse Serviço de Finanças.

Lobão, 05-Set-2014

Pede deferimento,

Ruben Ferreira de Oliveira

CERTIDÃO

Paulo José de Almeida Tavares, do Quadro da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), a exercer funções no Serviço de Finanças de Feira 3.

Certifico, em cumprimento do despacho exarado no requerimento que antecede e após consulta aos diversos elementos existentes neste Serviço, que a certidão da situação tributária, em termos de dívidas fiscais, é o constante da folha anexa, que está por mim rubricada e autenticada com o selo branco em uso neste Serviço, ficando a fazer parte integrante da presente certidão.

Por ser verdade e para constar, passo a presente certidão, que assino e autentico com o selo branco em uso neste Serviço de Finanças.

Aos, 05-Set-2014

O Funcionário,

Recibo mod/10	
N.º	140905111103
R.Event.	

CERTIDÃO

Paulo José Almeida Tavares, Chefe do Serviço de Finanças de FEIRA-3.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático de gestão e controlo de processos de execução fiscal, que CLUBE JOVENS D OURO, NIF 509591426, tem a sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais.

A presente certidão é válida por três meses, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 24.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão aos cinco dias do mês de Setembro de dois mil e quatorze .

O Chefe de Finanças,



(Paulo José Almeida Tavares)

Recibo n.º 140505111103

Custo da Certidão 13,80€

(Dezesseis e oitenta e três euros)

Elementos para validação

N.º Contribuinte: 509591426

Cód. Validação: XE9JS6EAZ41Z

Para validar esta certidão aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, seleccione a opção "Validação Doc." e introduza o n.º de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a esta certidão.

SEFMP041_W



Acta de reunião N.º1

-----Aos dezasseis dias do mês de Novembro de dois mil e dez, pelas nove horas e quarenta e cinco minutos, realizou-se na sede do Clube Jovens D'Ouro, sita no edifício da Junta de Freguesia de Gião, Rua do Eleito Local, número setecentos e trinta e sete uma reunião presidida por Ruben Ferreira de Oliveira e com a presença de Joana Raquel dos Santos Pinto, Augusto Sousa Fernandes, António Jorge Oliveira Barbosa, Marco António Trindade, Joana Patrícia Ribeiro Prêda, Ricardo Domingos Ribeiro Pais, Paulo Jorge Santos Martins, Maria do Céu dos Santos Pinto e Orlando Moreira Ribeiro. NOME COMPLETO DE TODOS!-----

-----Com a presença de todos os elementos acima referenciados, deu-se início à reunião com a seguinte ordem de trabalhos:-----

-----Ponto um: Nomeação dos órgãos sociais do clube-----

-----Ponto dois: Criação de conta bancária e poder de movimentação de capitais-----

-----O presidente da reunião, na abertura dos trabalhos, saudou e agradeceu a presença de todos os presentes atribuindo manifesta importância ao envolvimento activo dos mesmos em futuras reuniões e assembleias. Seguidamente teceu algumas considerações sobre a formação e desenvolvimento do clube, referindo que haveria um longo percurso a percorrer, no qual se iriam encontrar inúmeras dificuldades para a concretização dos objectivos, nomeadamente a nível financeiro, mas que no final seria garantidamente compensador. Alguns dos presentes reforçaram tais palavras, salientando que o trabalho que será desenvolvido terá grande impacto no crescimento e distinção sócio-cultural, quer da freguesia de Gião, como nas zonas limítrofes. O presidente da reunião sublinhou ainda a necessidade e importância de todos colaborarem no crescimento e desenvolvimento do clube, designadamente ao nível da cooperação e participação activa nos apoios prestados à organização de eventos desportivos. Os presentes concordaram com a pertinência dos factos referenciados, dispondo uma atitude colaborante com os mesmos.-----

-----Decorrente da partilha de experiências pessoais dos presentes, reforçou-se a pertinência das pessoas envolvidas no clube terem forte capacidade argumentativa e vincada atitude de persistência, para que os retrocessos nos diferentes trabalhos sejam o caminho para os avanços e não para a renúncia e desistência. O presidente da reunião aproveitou, mais uma vez, para apelar ao contributo de todos os presentes, salientando que os conhecimentos e a influência social que possam ter ou obter serão determinantes para a consecução dos objectivos que possam vir a ser formulados.-----

-----De seguida fez-se um ponto de situação dos eventuais candidatos, passíveis de assumir os cargos dos diferentes órgãos sociais do clube. Foram então designados os seguintes elementos para os respectivos órgãos sociais do clube:-----

-----Assembleia Geral:-----

Presidente – António Jorge Barbosa-----

----- Contribuinte N.º 509 591 426 jovensdouro@gmail.com -----

----- Rua do Eleito Local, N.º 737, 4525 – 117 Gião VFR -----



Clube Jovens D'Ouro

Secretário – Orlando Moreira Ribeiro-----

Secretário – Paulo Jorge Santos Martins-----

-----Direcção:-----

Presidente – Joana Raquel dos Santos Pinto-----

Vice-presidente – Ruben Ferreira de Oliveira-----

Secretário – Augusto Sousa Fernandes-----

Tesoureiro – Maria do Céu dos Santos Pinto-----

Vogal – Jorge Pedro Alves Almeida-----

Vogal – Américo Manuel Miranda Castro-----

Vogal – Ricardo Domingos Ribeiro Pais-----

-----Conselho Fiscal:-----

Presidente – José Carlos Fontes Pereira-----

Secretário – Marco António Trindade-----

Vogal – Joana Patrícia Ribeiro Prêda-----

-----Depois de designados os órgãos sociais do clube, discutiu-se a criação e delegação do poder de movimentação de uma conta bancária para clube. Definiu-se que a mesma será aberta no Millenium BCP de Canedo, pelo presidente e pelo vice-presidente da direcção. Designou-se que a mesma só poderá ser movimentada pelo presidente e vice presidente da direcção e pelo tesoureiro.-----

-----E, nada mais havendo a tratar, deu-se por finda a reunião, pelas onze horas e cinquenta e três minutos. Foi lavrada a presente acta que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os órgãos sociais do clube.-----

- João Luís Bense
- Orlando Moreira Ribeiro
- Paulo Jorge Santos Martins
- Joana Raquel dos Santos Pinto
- Ruben Ferreira de Oliveira
- Augusto Sousa Fernandes
- Maria do Céu dos Santos Pinto
- Jorge Pedro Alves Almeida
- Américo Manuel Miranda Castro
- Ricardo Domingos Ribeiro Pais
- José Carlos Fontes Pereira
- Marco António Trindade
- Joana Patrícia Ribeiro Prêda.

Contribuinte N.º 509 591 426 jovensdouro@gmail.com

Rua do Eleito Local, N.º 737, 4525 – 117 Gião VFR

**cartão de
pessoa
colectiva**

instituto dos
registos
e do notariado

25095914264

n.º segurança social

Associação

natureza jurídica

19-10-2010

data constituição

85510

código cae

cae secundário

509591426

n.º de identificação de pessoa colectiva

CLUBE JOVENS D'OURO

nome

Rua Eleito Local, Número 737 4525-302

Gião

morada

Revisão
AS
13/1
2

Constituição de Associação

Primeiro: Augusto de Sousa Fernandes , casado, natural de Angola, residente em Avenida da Praia, Número 1477, 1º d.to, Esmoriz, contribuinte nº 168686350.

Segundo: Ruben Ferreira de Oliveira, solteiro, maior, natural da freguesia de Rio Meão, concelho de Santa Maria da Feira, residente em Rua Alexandre Sá Pinto, Número 576, Esmoriz, contribuinte nº 225519887.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação CLUBE JOVENS D'OURO , e tem a sede na Rua Eleito Local, Número 737, Gião , freguesia de Gião , concelho de Santa Maria da Feira e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 509591426 e o número de identificação na segurança social 25095914264.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim desporto.

Artigo 3.º

Receitas

Jucf

Revisar
AS
H 2
E

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades accites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º Órgãos

- 1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
- 2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 ano(s).

Artigo 5.º Assembleia geral

- 1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
- 3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

H 3
H

Revisão
[assinatura]
10/3
8

Artigo 6.º
Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas.

Artigo 7.º
Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

[assinatura]

ju 4

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afectadas a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 19 dias do mês de Outubro de 2010

. Ruben oliveira
. Augusto Sousa Fernandes

Reconheço as assinaturas de Ruben Ferreira de Oliveira e de Augusto de Sousa Fernandes, feitas perante mim pelos próprios, cujas identidades verifiquei face à exibição dos cartões de cidadão números 13078558, emitido em 31.01.2008, pelo SIC de Aveiro e do cartão do cidadão nº 30261060 0zz3, válidos até 03/06/2014 e 06/03/2014, emitidos pela República Portuguesa, respectivamente.

Consultado o certificado de admissibilidade nº 2010039459 emitido em 2010.10.01 no "Portal da Empresa" às 14h47 m, com o código de acesso nº 3467-7377-3808.

Conservatória do Registo Comercial de São João da Madeira, 19 de Outubro de 2010.

A Adjunta da Conservadora, *Jan L. S. - S. R. de Sousa*

HS
Z

Pesquisar Pedidos Declarações Situação Contributiva

INFORMAÇÃO ACTUAL

Código Serviço

NISS

25095914264

NIF

Firma/Denominação

CLUBE JOVENS D'OURO

Terminação NISS

Terminação NIF

Tipo Pedido

Tipo Entidade

Data Pedido Início

Data Pedido Fim

Estado Pedido

Estado Registo

ACTIVO

Motivo Estado

Data Emissão Início

Data Emissão Fim

Tipo Declaração

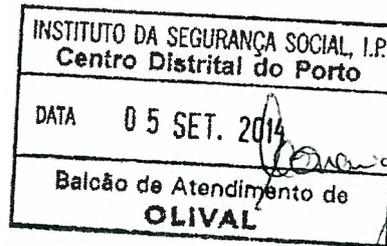
N.º Pedido / Declaração

Estado Tratamento

Limpar

Pesquisar

NISS	NIF	Data Pedido	Estado	Motivo Esta	Tipo Pedido	Nº. Ped./Dec	Tipo Dec	Data Emis.	Estado Trat
25095914	509591426	2014-09-05	ANÁLISE	CONTA C...	MANUAL	9613619			



1 de 1 resultado

Pedido

Listagem

Cancelar

Portal da Justiça

A Justiça ao
serviço do
cidadão e
das
empresas



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Publicação On-
Line de Acto
Societário e de
outras
entidades

Imprimir

Ajuda

Fechar

Publicação

NIF/NIPC 509591426
Entidade CLUBE JOVENS D'OURO
Data Publicação 2010-10-19

Publica-se o seguinte:

Constituição de Associação relativamente à entidade:

NIPC: 509591426

Associação: CLUBE JOVENS D'OURO

Sede: Aveiro - Santa Maria da Feira

Desenvolvimento: **IGFEJ**

Help Desk - Correio eletrónico: mpc.publicacoes@dgrn.mj.pt

Help-Desk do serviço de certidões permanentes - Correio electrónico:
mpc.certidaopermanente@dgrn.mj.pt

LNHA registos
211 950 500
INSTITUTO NACIONAL DE REGISTOS
(+351) 211 950 500

Regulamento Geral Interno

Clube Jovens D'Ouro

ÍNDICE

CAPÍTULO I	8
DISPOSIÇÕES GERAIS	8
Artigo 1.º	8
(Natureza)	8
Artigo 2.º	8
(Sede)	8
Artigo 3.º	8
(Regime jurídico)	8
Artigo 4.º	8
(Objecto social)	8
Artigo 5.º	8
(Fins)	8
Artigo 6.º	8
(Princípios de Organização e Funcionamento)	8
Artigo 7.º	9
(Estrutura Territorial)	9
Artigo 8.º	9
(Símbolos)	9
CAPÍTULO II	9
DOS SÓCIOS	9
SECÇÃO I	9
DISPOSIÇÕES GERAIS	9
Artigo 9.º	9
(Sócios)	9
Artigo 10.º	9
(Sócios Ordinários)	9

Artigo 11º.	9
(Sócios de Mérito)	9
Artigo 12º.	9
(Sócios Honorários)	9
SECÇÃO II	9
AQUISIÇÃO E PERDA DA QUALIDADE DE SÓCIO	9
Artigo 13º.	9
(Aquisição da Qualidade de Sócio)	9
Artigo 14º.	10
(Perda da Qualidade de Sócio)	10
SECÇÃO III	10
DIREITOS E DEVERES	10
Artigo 15º.	10
(Direitos dos Sócios Ordinários)	10
Artigo 16º.	10
(Direitos dos Sócios de Mérito e Honorários)	10
Artigo 17º.	11
(Deveres dos Sócios Ordinários)	11
CAPÍTULO III	12
DA ORGANIZAÇÃO	12
SECÇÃO I	12
DISPOSIÇÕES GERAIS	12
SUBSECÇÃO I	12
ÓRGÃOS	12
Artigo 18º.	12
(Órgãos)	12
Artigo 19º.	12
(Posse)	12
Artigo 20º.	12
(Reuniões)	12

Artigo 21º.	12
(Quórum)	12
Artigo 22º.	12
(Substituição)	12
Artigo 23º.	12
(Votação)	12
Artigo 24º.	13
(Voto de Qualidade)	13
Artigo 25º.	13
(Actas)	13
SUBSECÇÃO II	13
TITULARES DOS ÓRGÃOS	13
Artigo 26º.	13
(Duração do Mandato)	13
Artigo 27º.	13
(Estatuto Remuneratório)	13
Artigo 28º.	13
(Incompatibilidades)	13
Artigo 29º.	14
(Cessação de Funções)	14
Artigo 30º.	14
(Termo do Mandato)	14
Artigo 31º.	14
(Renúncia)	14
Artigo 32º.	14
(Perda do Mandato)	14
Artigo 33º.	14

(Vacatura)	14	
SUBSECÇÃO III	15	
SISTEMA ELEITORAL	15	
Artigo 34º.	15	
(Eleição)	15	
Artigo 35º.	15	
(Capacidade Eleitoral Passiva)	15	
Artigo 36º.	15	
(Apresentação de Listas)	15	
Artigo 37º.	16	
(Votação)	16	
SECÇÃO II	16	
ASSEMBLEIA-GERAL	16	
SUBSECÇÃO I	16	
NATUREZA E COMPETÊNCIA	16	
Artigo 38º.	16	
(Natureza)	16	
Artigo 39º.	16	
(Competência)	16	
SUBSECÇÃO II	17	
COMPOSIÇÃO	17	
Artigo 40º.	17	
(Composição)	17	
Artigo 41º.	17	
(Participação)	17	
Artigo 42º.	18	
(Distribuição de Votos)	18	
SUBSECÇÃO III	18	
FUNCIONAMENTO	18	
Artigo 43º.	18	

(Mesa)	18
Artigo 44º.	18
(Reuniões)	18
Artigo 45º.	19
(Convocatórias)	19
Artigo 46º.	19
(Quórum)	19
Artigo 47º.	19
(Deliberações)	19
Artigo 48º.	20
(Forma de Votação)	20
Artigo 49º.	20
(Actas)	20
Artigo 50º.	20
(Publicidade das Reuniões)	20
SECÇÃO III	20
DIRECÇÃO	20
Artigo 51º.	20
(Composição)	20
Artigo 52º.	21
(Natureza)	21
Artigo 53º.	21
(Competência)	21
SECÇÃO IV	21
CONSELHO DE ARBITRAGEM	21
Artigo 54º.	22
(Composição)	22
Artigo 55º.	22

(Competência)	22	
SECÇÃO V		22
CONSELHO FISCAL		22
Artigo 56º	22	
(Composição)	22	
Artigo 57º.	22	
(Competência)	22	
SECÇÃO VI		23
CONSELHO JURISDICIONAL		23
Artigo 58º.	23	
(Composição)	23	
Artigo 59º.	23	
(Competência)	23	
SECÇÃO VII		23
CONSELHO DISCIPLINAR		23
Artigo 60º.	23	
(Composição)	23	
Artigo 61º.	23	
(Competência)	23	
CAPÍTULO IV		24
PATRIMÓNIO, REGIME ORÇAMENTAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS		24
Artigo 62º.	24	
(Património)	24	
Artigo 63º.	24	
(Receitas)	24	
Artigo 64º.	24	
(Despesas)	24	
Artigo 65º.	24	

(Orçamento)	24
Artigo 66º.	25
(Alterações Orçamentais)	25
Artigo 67º.	25
(Registo)	25
Artigo 68º.	25
(Contabilidade)	25
CAPÍTULO V	26
DISPOSIÇÕES FINAIS	26
Artigo 69º.	26
(Duração)	26
Artigo 70º.	26
(Ano Social)	26
Artigo 71º.	26
(Títulos Honoríficos)	26
Artigo 72º.	26
(Galardões)	26
Artigo 73º.	26
(Regime Disciplinar)	26
Artigo 74º.	26
(Extinção)	26
Artigo 75º.	27
(Entrada em vigor do Estatuto)	27

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º.

(NATUREZA)

O JDO – Clube Jovens D'Ouro, adiante também designada "Clube", é uma pessoa colectiva de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos.

ARTIGO 2º.

(SEDE)

O Clube tem a sua sede na Rua do Eleito Local, 737 – 4525-302 Gião, podendo ser alterada por decisão da direcção.

ARTIGO 3º.

(REGIME JURÍDICO)

O Clube rege-se pelas leis em vigor, pelas normas a que ficar vinculada pela sua filiação na Federação Portuguesa de Taekwondo, pelo presente Estatuto e respectivos Regulamentos.

ARTIGO 4º.

(OBJECTO SOCIAL)

O Clube tem por objecto social representar os clubes do distrito, dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática do Taekwondo em todas as áreas que a compõem, tanto a nível amador como profissional.

ARTIGO 5º.

(FINS)

O Clube é a entidade que promove e dirige a prática da modalidade de Taekwondo, nas suas diversas disciplinas, cumprindo-lhe:

- a) Assegurar a sua filiação na Federação que dirija a modalidade, como em quaisquer outros organismos;
- b) Representar os seus filiados, nas relações com a Federação, com o fim de desenvolver e dinamizar o Taekwondo;
- c) Representar o Taekwondo dentro da sua área jurisdicional;
- d) Fomentar a prática do Taekwondo, organizando e patrocinando a realização de provas oficiais e apoiando os clubes e atletas que nelas participem;
- e) Organizar os campeonatos e outras provas consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento do Taekwondo.

ARTIGO 6º.

(PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO)

1. O Clube organiza e prossegue a sua actividade no respeito pelos princípios da liberdade, democraticidade e representatividade.
2. O Clube é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

ARTIGO 7º.

(ESTRUTURA TERRITORIAL)

O Clube desenvolve as suas actividades e exerce as suas competências em toda a área do distrito de Aveiro.

ARTIGO 8º.

(SÍMBOLOS)

São símbolos do Clube, a bandeira e o emblema, aprovados em Assembleia-geral.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 9º.

(SÓCIOS)

São sócios do Clube:

- a) Os sócios ordinários;
- b) Os sócios de mérito;
- c) Os sócios honorários.

ARTIGO 10º.

(SÓCIOS ORDINÁRIOS)

São sócios ordinários, e para tal têm de estar inscritos no Clube, todas as pessoas singulares ou colectivas com personalidade jurídica, entre estas os clubes, que, na área de jurisdição do Clube, promovam a prática do Taekwondo.

ARTIGO 11º.

(SÓCIOS DE MÉRITO)

São sócios de mérito as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuam para o desenvolvimento da modalidade a nível distrital e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia-geral, por proposta da Direcção.

ARTIGO 12º.

(SÓCIOS HONORÁRIOS)

São sócios honorários as pessoas, singulares ou colectivas, julgadas merecedoras desta distinção pelos serviços relevantes prestados à modalidade e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia-geral, por proposta da Direcção.

SECÇÃO II

AQUISIÇÃO E PERDA DA QUALIDADE DE SÓCIO

ARTIGO 13º.

(AQUISIÇÃO DA QUALIDADE DE SÓCIO)

O Clube não pode recusar a inscrição dos agentes desportivos, clubes ou sociedades desportivas com sede em território nacional, desde que os mesmos preencham as condições regulamentares de filiação e nos termos destes estatutos.

ARTIGO 14º.

(PERDA DA QUALIDADE DE SÓCIO)

1. Perdem a qualidade de sócios do Clube:

- a) Os que deixarem de satisfazer as condições regulamentares exigidas para a admissão e referidas no presente Estatuto;
- b) Os que tenham praticado actos contrários aos objectivos do Clube ou susceptíveis de afectarem gravemente o seu prestígio;
- c) Os que, retendo as quotas entregues pelos seus filiados ou outros encargos financeiros, se recusem a liquidá-los dentro do prazo que lhes for comunicado;
- d) Por extinção da entidade;
- e) Os que na proposta de admissão tenham prestado falsas declarações com o fim obter a qualidade de sócio;
- f) Os que por escrito e fundamentadamente manifestem vontade nesse sentido à Direcção;

2. Nos casos referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior, a exclusão compete à Assembleia-geral, sob proposta da Direcção.

SECÇÃO III

DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 15º.

(DIREITOS DOS SÓCIOS ORDINÁRIOS)

Constituem direitos dos sócios ordinários:

- a) Possuir diploma de filiação;
- b) Integrar, tomar parte e votar nas Assembleias-gerais;
- c) Participar nos actos eleitorais dos titulares dos órgãos associativos;
- d) Requerer a convocação da Assembleia-geral, nos termos deste Estatuto;
- e) Requerer dispensa da sua qualidade de associado;
- f) Propor à Assembleia-geral a nomeação de sócios honorários e de mérito;
- g) Participar, por intermédio dos seus atletas, nas provas do Clube, de harmonia com os respectivos regulamentos em vigor;
- h) Propor, por escrito, à Assembleia-geral, ao Presidente ou à Direcção, as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do Taekwondo, incluindo alterações ao Estatuto ou aos Regulamentos;
- i) Examinar, na sede do Clube, as contas e os livros de escrituração, durante os quinze dias que antecedem a reunião ordinária da Assembleia-geral, para apresentação do relatório e contas do respectivo ano social;
- j) Receber os relatórios anuais e demais publicações do Clube;
- k) Representar os seus associados perante o Clube nos termos deste Estatuto e dos Regulamentos;
- l) Frequentar a sede do Clube;
- m) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por este Estatuto, pelos Regulamentos ou por deliberação da Assembleia-geral do Clube.

ARTIGO 16º.

(DIREITOS DOS SÓCIOS DE MÉRITO E HONORÁRIOS)

Os sócios de mérito e honorários têm direito:

- a) O diploma comprovativo dessa qualidade;
- b) A sugerir à Assembleia-geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do Taekwondo;
- c) A receber os relatórios anuais e demais publicações do Clube;
- d) A frequentar a sede do Clube;
- e) A quaisquer outras regalias previstas no Estatuto, no Regulamento ou atribuídas pela Assembleia-geral.

ARTIGO 17º.

(DEVERES DOS SÓCIOS ORDINÁRIOS)

Constituem deveres gerais dos sócios ordinários:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, o presente Estatuto, os Regulamentos e determinações do Clube;
- b) Promover o bom-nome e imagem do Clube;
- c) Pagar, dentro dos prazos regulamentares, as taxas de inscrição e as quotas devidas;
- d) Inscrever todos os seus atletas na Associação;
- e) Representar todos os seus atletas nas provas oficiais;
- f) Comparecer às reuniões e Assembleias-gerais para que forem convocados;
- g) Cooperar em todas as iniciativas ou competições organizadas pela Associação, no interesse do Taekwondo;
- h) Manter actualizados os respectivos Estatutos e Regulamentos e enviá-los para o Clube sempre que sofram actualizações;
- i) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos por este Estatuto, pelos Regulamentos ou por deliberação da Assembleia-geral do Clube.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO
SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
SUBSECÇÃO I
ÓRGÃOS

ARTIGO 18º.

(ÓRGÃOS)

Os fins do Clube são realizados através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia-geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho de Arbitragem;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho Jurisdicional;
- f) Conselho Disciplinar.

ARTIGO 19º.

(POSSE)

1. Cumpre ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral empossar os membros dos órgãos associativos, no prazo máximo de quinze dias após a sua eleição.
2. O Presidente da Mesa não deverá empossar quem não reunir requisitos legais e/ou estatutários de elegibilidade.
3. Se, sem justificação, qualquer dos membros eleitos não se apresentar a tomar posse do cargo, no local, dia e hora marcados pelo Presidente da Mesa, por carta registada com aviso de recepção, considerar-se-á o respectivo lugar vago.

ARTIGO 20º.

(REUNIÕES)

Sem prejuízo dos casos especiais previstos neste Estatuto, os órgãos do Clube reúnem-se ordinariamente quando determinar o presente Estatuto e, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros.

ARTIGO 21º.

(QUÓRUM)

Sem prejuízo do especialmente disposto neste Estatuto, os órgãos do Clube deliberam com a presença da maioria simples dos seus membros.

ARTIGO 22º.

(SUBSTITUIÇÃO)

No caso de ausência ou impedimento, o Presidente do órgão é substituído por um Vice-Presidente, se o houver, ou por vogal que indique.

ARTIGO 23º.

(VOTAÇÃO)

1. As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria simples, salvo quando a Lei ou o presente Estatuto exigirem outra maioria.
2. É proibida a abstenção a todos os membros dos órgãos que não se encontrem impedidos de intervir, sem prejuízo do direito que lhes assiste de manifestarem a sua opinião, por meio de declarações registadas na acta da reunião, devendo votar primeiramente os vogais e por fim o Presidente.
3. Salvo o disposto em sentido contrário por este Estatuto, as deliberações são tomadas por votação nominal.

ARTIGO 24º.

(VOTO DE QUALIDADE)

O Presidente do respectivo órgão tem voto de qualidade.

ARTIGO 25º.

(ACTAS)

1. É sempre lavrada acta das reuniões de qualquer órgão colegial do Clube, que depois de aprovada, deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso da Assembleia-geral, pelos membros da respectiva Mesa.

2. As actas, se assim for deliberado, podem ser logo aprovadas em minuta e lançadas depois no respectivo livro.

3. As actas são registadas em livros próprios.

4. Os livros de actas serão previamente autenticados pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral.

SUBSECÇÃO II

TITULARES DOS ÓRGÃOS

ARTIGO 26º.

(DURAÇÃO DO MANDATO)

É de quatro anos o período de duração do mandato dos membros dos órgãos do Clube, coincidente com o ciclo olímpico, sendo admitida a sua reeleição.

ARTIGO 27º.

(ESTATUTO REMUNERATÓRIO)

Pelo desempenho das funções, os membros dos órgãos do Clube só podem receber as gratificações ou subsídios que sejam fixados no Estatuto, nos regulamentos ou pela Assembleia-geral.

ARTIGO 28º.

(INCOMPATIBILIDADES)

É incompatível com a função de titular de órgão associativo:

- a) O exercício de outro cargo na mesma Clube;
- b) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados como Clube respectiva.

ARTIGO 29º.

(CESSAÇÃO DE FUNÇÕES)

Os membros dos órgãos do Clube cessam as suas funções nos seguintes casos:

- a) Termo do mandato;
- b) Renúncia;
- c) Perda do mandato.

ARTIGO 30º.

(TERMO DO MANDATO)

Os membros dos órgãos mantêm-se em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros.

ARTIGO 31º.

(RENÚNCIA)

Os membros dos órgãos do Clube podem renunciar ao mandato desde que o expressem fundamentadamente, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mas a eficácia da renúncia dependerá da aceitação da Assembleia Geral ou do Presidente da Mesa.

ARTIGO 32º.

(PERDA DO MANDATO)

1. Perdem o mandato os titulares dos órgãos associativos que:

- a) Não cumpram as obrigações decorrentes do presente Estatuto e dos Regulamentos;
- b) Faltarem, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas;
- c) Se coloquem em situação de incompatibilidade ou de inelegibilidade superveniente;
- d) Perdem, ainda, o mandato os titulares dos órgãos associativos que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem vivam em economia comum.

2. Compete ao Presidente do respectivo órgão apreciar e decidir sobre a justificação das faltas e, logo que o número de faltas atingido implique a perda do mandato, dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.

3. Compete à Assembleia-geral deliberar sobre a declaração da perda do mandato.

ARTIGO 33º.

(VACATURA)

1. Em caso de perda de mandato ou de aceitação de renúncia colectiva da maioria dos membros dos órgãos sociais do Clube, a Assembleia Geral será imediatamente convocada pelo seu Presidente para que proceda a nova eleição, permanecendo todos eles em funções até que a eleição se realize.

2. Em caso de perda de mandato ou da aceitação de renúncia da maioria dos membros de um órgão, a Assembleia Geral será imediatamente convocada pelo seu Presidente para que proceda a nova eleição para esse órgão, permanecendo o mesmo em funções até que a eleição se realize.

3. O preenchimento das vagas abertas em consequência da perda de mandato ou da aceitação de renúncia, desde que não exceda a maioria dos membros desse órgão, será feito pelo tempo restante do mandato: a) No caso de vacatura do lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo é preenchido por um Vice-Presidente, segundo a ordem de precedência na lista;

b) No caso de vacatura de um Vice-Presidente, este será substituído pelo primeiro vogal de acordo com a ordem de precedência na lista;

c) As vagas que se verificarem em qualquer órgão, além das resultantes de aplicação do disposto nas alíneas anteriores, serão preenchidas pelos suplentes segundo a ordem de precedência na lista.

SUBSECÇÃO III

SISTEMA ELEITORAL

ARTIGO 34º.

(ELEIÇÃO)

1. Os titulares dos órgãos do Clube são eleitos, em listas únicas, mediante sufrágio directo e secreto.
2. A Direcção elaborará cadernos eleitorais dos quais constarão todos os associados com direito a voto.
3. Os cadernos eleitorais serão facultados a todos os associados que o requeiram a partir do oitavo dia a contar da comunicação aos associados da convocatória para a Assembleia-geral.
4. A organização do processo eleitoral é da responsabilidade da Mesa da Assembleia-geral, que funcionará para este efeito, como Mesa da Assembleia Eleitoral.
5. O processo eleitoral é aberto pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral, com trinta e cinco dias úteis de antecedência.
6. Para efeitos de fiscalização de todo o processo eleitoral será constituída uma Comissão de Fiscalização Eleitoral, composta pela Mesa da Assembleia Eleitoral e por um representante de cada uma das listas concorrentes, indicado juntamente com a apresentação do processo de candidatura, cabendo ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral a presidência da Comissão Fiscalizadora.
7. As mesas de voto funcionarão na sede do Clube.

ARTIGO 35º.

(CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA)

São elegíveis para os órgãos associativos os cidadãos nacionais, maiores, não afectados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores do Clube, nem hajam sido punidos por infracção de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena, nem tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em Associações ou Federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

ARTIGO 36º.

(APRESENTAÇÃO DE LISTAS)

1. As listas a submeter à eleição têm de ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral até vinte dias úteis antes do acto eleitoral;
2. As listas a submeter à eleição devem ser acompanhadas de um programa de acção para o período do mandato e de declaração dos candidatos onde expressamente manifestem a sua aceitação;
3. As listas a submeter à eleição devem ser propostas por um número de sócios ordinários não inferior ao equivalente a vinte e cinco por cento do total dos votos da Assembleia-geral.
4. As listas devem conter, além do número total de efectivos, um número de suplentes não inferior a um terço dos efectivos.
5. Nenhum sócio ordinário pode subscrever mais que uma lista.
6. O mesmo candidato não pode participar em mais de uma lista.
7. Se nenhuma lista tiver sido apresentada, competirá aos órgãos sociais do Clube, em conjunto, elaborá-la até quinze dias úteis antes do acto eleitoral.
8. Compete à Direcção do Clube providenciar que as listas propostas para eleição, sejam remetidas a todos os sócios ordinários, até dez dias úteis do acto eleitoral.

ARTIGO 37º.

(VOTAÇÃO)

1. Serão feitos boletins de voto para cada órgão, dos quais constarão os nomes dos candidatos a Presidente, dispostos horizontalmente uns abaixo dos outros, pela ordem que tiver sido sorteada, com a respectiva letra sequencial e, na linha correspondente a cada um deles, figurará um quadrado em branco, que o eleitor preencherá com uma cruz a assinalar a sua escolha.

2. A Mesa da Assembleia fará o apuramento da votação e declarará eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores presentes.

3. Se no primeiro escrutínio nenhuma lista obtiver a maioria referida no número anterior, proceder-se-á, de seguida, a novo escrutínio, mas apenas entre as duas listas mais votadas no primeiro, considerando-se eleita a que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores presentes.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA-GERAL

SUBSECÇÃO I

NATUREZA E COMPETÊNCIA

ARTIGO 38º.

(NATUREZA)

A Assembleia-geral é o órgão deliberativo do Clube.

ARTIGO 39º.

(COMPETÊNCIA)

1. Compete, nomeadamente, à Assembleia-geral:

- a) Elegger e destituir a sua Mesa e os órgãos do Clube, bem como deliberar sobre a declaração de perda de mandato de membro de órgão associativo;
- b) Apreciar, discutir e votar as alterações estatutárias;
- c) Aprovar os Regulamentos associativos;
- d) Deliberar sobre a extinção do Clube;
- e) Apreciar, votar e aprovar o plano de actividades, o relatório, o balanço, o orçamento e os documentos de prestações de contas;
- f) Fixar, sob proposta da Direcção, as quotizações dos clubes e demais membros do Clube;
- g) Deliberar sobre a admissão de sócios de mérito e honorários;
- h) Reconhecer em definitivo a qualidade de seu associado a pessoas singulares ou colectivas com personalidade jurídica;
- i) Deliberar sobre as condições e critérios de participação nas provas regionais;
- j) Conceder medalhas, galardões e louvores a pessoas singulares ou colectivas, que tenham prestado relevantes serviços à Clube, ou ao Taekwondo em geral;
- k) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- l) Resolver, em definitivo, sobre a filiação do Clube, em organismos nacionais;
- m) Deliberar sobre outros assuntos, nos casos em que a Lei, o Estatuto ou os Regulamentos determinem a sua competência.

2. A discussão e votação pela Assembleia Geral de propostas de alteração dos Estatutos, do Regulamento Geral ou de outros regulamentos depende de prévio parecer do Conselho Jurisdicional e de prévia distribuição, para análise, a todos os sócios ordinários, pelo menos quinze dias antes da Assembleia Geral.

3. As alterações dos Estatutos e dos Regulamentos em vigor só poderão ser apresentadas à Assembleia-geral de quatro em quatro anos, prazo este que poderá ser reduzido a um ano, caso haja solicitação expressa por dois terços dos votos da Assembleia-geral.

SUBSECÇÃO II

COMPOSIÇÃO

ARTIGO 40º.

(COMPOSIÇÃO)

1. Compõem a Assembleia-geral os sócios ordinários do Clube que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

2. Cada um dos sócios ordinários que revista a qualidade de pessoa colectiva será representado nas reuniões da Assembleia Geral pelo máximo de dois delegados, devidamente acreditados, constando das suas credenciais a indicação do cargo que ocupam, nos respectivos corpos gerentes, mas só um deles poderá exercer o direito de voto.

3. Os delegados dos referidos sócios ordinários que se encontrem suspensos, mas com a filiação regularizada, poderão tomar parte nas reuniões da Assembleia-geral, sem direito a voto.

4. Em caso de contraprova só poderão intervir os delegados que votaram.

ARTIGO 41º.

(PARTICIPAÇÃO)

Participam na Assembleia-geral, sem direito a voto:

- a) Os membros da Direcção;
- b) Os Presidentes dos Conselhos ou quem os substitua;
- c) Os sócios de Mérito e Honorários.

ARTIGO 42º.

(DISTRIBUIÇÃO DE VOTOS)

1. Cada clube terá direito a um voto desde que as quotas se encontrem regularizadas até quinze dias antes da Assembleia-geral e na época desportiva a que se refere a mesma.

2. Compreende-se por época desportiva o período compreendido entre um de Setembro e trinta e um de Julho do ano seguinte.

3. Um clube no pleno gozo dos seus direitos que, à data da realização da primeira Assembleia-geral da época desportiva, ainda não tenha nenhum atleta inscrito, não tem direito a voto.

4. A Direcção do Clube terá de confirmar por escrito a todos os sócios ordinários, até dez dias úteis antes da Assembleia-geral, a representatividade de cada um.

5. Os poderes de representação em assembleia-geral devem constar de documento escrito entregue à Mesa da Assembleia-geral.

6. Nas votações referentes à alteração do Estatuto, destituição dos órgãos sociais ou dissolução do Clube não é consentida a representação de sócios ordinários por outros.

SUBSECÇÃO III

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 43º.

(MESA)

1. A Mesa da Assembleia-geral é o órgão a quem compete assegurar o funcionamento da Assembleia-geral.

2. A Mesa da Assembleia-geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. A Mesa terá ainda um elemento suplente.

3. O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

4. O Vice-Presidente ou o Secretário serão substituídos nas suas faltas ou impedimentos pelo membro suplente.

ARTIGO 44º.

(REUNIÕES)

1. As reuniões da Assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa, ou por iniciativa ou a pedido fundamentado de qualquer outro órgão do Clube, bem como quando, pelo menos, dois terços dos sócios ordinários em pleno gozo dos seus direitos o requeiram justificadamente.

3. Neste último caso, a Assembleia só funcionará validamente se estiverem presentes todos os requerentes que a convocaram.

4. Os pedidos de convocação das Assembleias-gerais deverão ser dirigidos por escrito ao Presidente da Mesa, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

5. As Assembleias-gerais requeridas pelos órgãos associativos ou seus membros deverão ser realizadas dentro de vinte dias úteis após a data de recepção do requerimento, não podendo o prazo máximo de realização exceder em trinta dias aquela data.

6. A Assembleia-geral reúne, ordinariamente, até 30 de Novembro de cada ano, para aprovação do plano de actividades e do Orçamento e até 31 de Março de cada ano, para apreciação, discussão e votação do relatório e contas.

ARTIGO 45º.

(CONVOCATÓRIAS)

1. A Assembleia-geral deve ser convocada pelo Presidente da Mesa, mediante aviso postal ou correio electrónico, com certificado digital qualificado, dirigido a todos os sócios ordinários, com a antecedência mínima de quinze dias.
2. Na convocatória será indicado o dia, hora e local de reunião e a respectiva ordem do dia, com a advertência sobre a realização da reunião em segunda convocatória.
3. Na convocatória ficará ressalvada a possibilidade de num período máximo de trinta minutos, antes ou depois da ordem de trabalhos, serem debatidos quaisquer assuntos de interesse para a modalidade, mas sobre os quais não poderá incidir votação.
4. Qualquer proposta apresentada e admitida no período de tempo aludido no número anterior será incluída na ordem de trabalhos da próxima reunião de Assembleia-geral.
5. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

ARTIGO 46º.

(QUÓRUM)

1. A Assembleia-geral não pode validamente funcionar em primeira convocatória sem a presença de, pelo menos, metade de todos os associados, podendo-o fazer meia hora depois, com qualquer número de associados.
2. Se, porém, se tratar da matéria prevista no artigo 47º., n.º. 6, o quórum exigido deve representar sempre setenta e cinco por cento do total dos associados.

ARTIGO 47º.

(DELIBERAÇÕES)

1. A Assembleia-geral não poderá deliberar contrariamente à Lei, aos Estatutos e aos Regulamentos em vigor, sob pena de anulabilidade.
2. São anuláveis e sem efeito as deliberações da Assembleia-geral cuja convocação ou funcionamento hajam sido irregulares.
3. Sem prejuízo dos poderes conferidos por lei às autoridades competentes, a anulabilidade prevista anteriormente pode ser arguida, dentro do prazo de trinta dias, pela Direcção do Clube ou por qualquer sócio ordinário que não tenha votado a deliberação, ou ainda por qualquer sócio ordinário que não tenha sido regularmente convocado.
4. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.
5. As deliberações que envolvam alterações estatutárias, destituição de qualquer órgão do Clube, denominação e símbolos do Clube, têm que ser aprovadas por setenta e cinco por cento do total dos votos da Assembleia-geral, com arredondamento por excesso.
6. A extinção do Clube exige uma votação igual ou superior a setenta e cinco por cento do número total de associados.
7. As restantes deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes.
8. A anulabilidade prevista nos números 1 e 2 do presente artigo pode ser aguida, dentro do prazo de seis meses, pelo órgão da administração ou por qualquer associado que não tenha votado a deliberação
9. A anulação das deliberações da assembleia não prejudica os direitos que terceiro de boa fé haja adquiridos em execução das deliberações anuladas.

ARTIGO 48º.

(FORMA DE VOTAÇÃO)

As votações só se realizam por escrutínio secreto quando se trate de eleições, de matérias que digam directamente respeito a qualquer associado ou por deliberação da Assembleia-geral.

ARTIGO 49º.

(ACTAS)

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões da Assembleia-geral se lavrará uma acta que será, depois de aprovada, assinada pelo presidente e pelo secretário ou, no caso da assembleia-geral, pelos membros da respectiva mesa.

ARTIGO 50º.

(PUBLICIDADE DAS REUNIÕES)

As reuniões da Assembleia-geral são reservadas às pessoas que, nos termos deste Estatuto, nelas podem participar, podendo, todavia, a Assembleia-geral permitir a assistência de representantes dos órgãos de comunicação social, de quaisquer outras entidades ou do público.

SECÇÃO III

DIRECÇÃO

ARTIGO 51º.

(COMPOSIÇÃO)

1. A Direcção é composta por Três membros, Um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário. A Direcção terá ainda dois elementos suplentes.

2. Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos da Direcção e, individualmente, pelos actos praticados no exercício de funções específicas que lhes sejam confiadas.

3. A atribuição de funções dos elementos da Direcção será feita pela própria Direcção na sua primeira reunião de cada mandato.

ARTIGO 52º.

(NATUREZA)

A Direcção é o órgão executivo do Clube.

ARTIGO 53º.

(COMPETÊNCIA)

Compete à Direcção praticar todos os actos de gestão e administração do Clube, com ressalva da competência dos outros órgãos e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regulamentos e as deliberações dos órgãos do Clube;
- b) Representar o Clube, em juízo e fora dele;
- c) Inscrever provisoriamente novos associados propor à Assembleia-geral a admissão ou exclusão de associados, fundamentando, no caso de exclusão, a sua proposta;
- d) Propor à Assembleia-geral a fixação de taxas e quotas, cobrar receitas e efectuar despesas do Clube;
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- f) Organizar e manter actualizados os ficheiros de atletas e o inventário dos bens patrimoniais do Clube;
- g) Contratar e gerir o pessoal ao serviço do Clube, fixando as suas condições de trabalho e disciplina;
- h) Elaborar relatórios anuais e contas de exercício, planos anuais de actividade, a proposta de orçamento, e distribuí-los pelos associados até quinze dias antes da reunião da Assembleia-geral;
- i) Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, submetendo-os à sua aprovação, a proposta de orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte, até trinta de Novembro, e o relatório, balanço e contas do exercício do ano anterior até trinta e um de Março;
- j) Administrar os bens e negócios do Clube em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;

- k) Alienar bens imóveis, com o parecer do Conselho Fiscal e o voto favorável de pelo menos dois terços dos associados presentes em assembleia-geral;
- l) Adquirir bens móveis e imóveis a título oneroso, dependendo sempre de parecer do Conselho Fiscal, para bens de valor superior a dez por cento do orçamento aprovado em Assembleia-geral;
- m) Solicitar pareceres ao Conselho Jurisdicional e ao Conselho Fiscal;
- n) Propor à Assembleia-geral a concessão de títulos honoríficos e galardões;
- o) Conceder louvores;
- p) Elaborar propostas de alteração do Estatuto e Regulamentos;
- q) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia-geral;
- r) Convocar reuniões com os seus associados para os fins que julgar convenientes;
- s) Dar público conhecimento, através dos seus comunicados oficiais, dos pareceres e acórdãos dos Conselhos Fiscal e Jurisdicional;
- t) Dar execução às deliberações dos restantes Órgãos;
- u) Nomear os corpos técnicos e as comissões que repute necessárias para a actividade do Clube;
- v) Elaborar o calendário distrital e organizar os respectivos campeonatos, de harmonia com o calendário das demais competições;

SECÇÃO IV

CONSELHO DE ARBITRAGEM

ARTIGO 54º.

(COMPOSIÇÃO)

O Conselho Distrital de Arbitragem é um órgão dotado de autonomia técnica composto por um Presidente e dois Secretários. O Conselho Distrital de Arbitragem terá ainda um elemento suplente.

ARTIGO 55º.

(COMPETÊNCIA)

Compete ao Conselho Distrital de Arbitragem coordenar e administrar a actividade da arbitragem e aprovar as respectivas normas reguladoras, nomeadamente:

- a) Regulamentar e fiscalizar o recrutamento, promoção, preparação técnica e física, bem como a actuação dos árbitros e juizes no exercício desta actividade;
- b) Organizar e manter actualizadas as fichas de cadastro dos árbitros e juizes;
- c) Designar os árbitros e juizes para as provas de âmbito distrital;
- d) Promover junto dos árbitros e juizes a divulgação das regras da modalidade;
- e) Elaborar um relatório específico do sector de arbitragem que será integrado no relatório anual da Direcção;
- f) Exercer acção disciplinar sobre os árbitros e juizes, relativamente a faltas específicas de carácter técnico ou resultantes do não cumprimento das suas directrizes de ordem técnica;
- g) Interpretar as regras da modalidade sempre que tal lhe seja solicitado

SECÇÃO V

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 56º

(COMPOSIÇÃO)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, e dois secretários. O Conselho Fiscal terá ainda um elemento suplente.

ARTIGO 57º.

(COMPETÊNCIA)

1. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os actos de administração financeira do Clube, bem como o cumprimento dos presentes Estatutos e das disposições legais aplicáveis.
2. Compete-lhe, em especial:
 - a) Examinar trimestralmente as contas do Clube, velando pelo cumprimento do orçamento e elaborar um relatório de que será imediatamente remetida cópia à Direcção do Clube;

- b) Emitir relatório e parecer sobre o orçamento, as alterações orçamentais, o balanço e os documentos de prestação de contas, analisando a licitude das despesas, a sua correspondência orçamental e a exactidão dos respectivos documentos;
 - c) Emitir parecer sobre quaisquer projectos de novos regulamentos ou propostas de alteração aos Estatutos ou do Regulamento Geral do Clube, quanto à matéria económico-financeira;
 - d) Emitir pareceres sobre todos os assuntos da sua competência, que lhe sejam submetidos;
 - e) Acompanhar o funcionamento do Clube, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
 - f) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela Lei e pelos Estatutos e Regulamentos do Clube.
3. Os relatórios e pareceres referidos nas alíneas a) e b) do número anterior são obrigatoriamente submetidos anualmente à Assembleia-geral do Clube, com o relatório e respectivas contas de gerência.
4. Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-geral.

SECÇÃO VI

CONSELHO JURISDICIONAL

ARTIGO 58º.

(COMPOSIÇÃO)

O Conselho Jurisdicional é constituído por um Presidente, e dois secretários. O Conselho Jurisdicional terá ainda um elemento suplente.

ARTIGO 59º.

(COMPETÊNCIA)

Ao Conselho Jurisdicional compete:

- a) Acompanhar e fiscalizar o funcionamento do Clube e a regularidade dos actos do ponto de vista jurídico;
- b) Conhecer dos recursos das deliberações dos demais órgãos associativos;
- c) Apreciar e resolver, em última instância, os recursos interpostos pelas equipas de arbitragem das decisões disciplinares proferidas pelo Conselho Distrital de Arbitragem;
- d) Apreciar e resolver em última instância todas as questões que se devam incluir no foro disciplinar;
- e) Julgar os conflitos internos entre os órgãos do Clube;
- f) Emitir pareceres a pedido dos demais órgãos associativos;
- g) Regulamentar a taxa a aplicar em protestos ou recursos;
- h) Proceder à reabilitação de agentes desportivos;
- i) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia-geral.

SECÇÃO VII

CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO 60º.

(COMPOSIÇÃO)

O Conselho Disciplinar é composto por um Presidente, e dois secretários. O Conselho Disciplinar terá ainda um elemento suplente.

ARTIGO 61º.

(COMPETÊNCIA)

Ao Conselho Disciplinar compete apreciar e punir de acordo com a lei e os Regulamentos associativos, todas as infracções disciplinares imputadas a pessoas singulares ou colectivas sujeitas ao poder disciplinar do Clube.

CAPÍTULO IV

PATRIMÓNIO, REGIME ORÇAMENTAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 62º.

(PATRIMÓNIO)

O património do Clube é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

ARTIGO 63º.

(RECEITAS)

Constituem, entre outras, receitas do Clube:

- a) Quotizações dos sócios;
- b) As taxas cobradas por licenças e inscrições;
- c) Taxas de exames de graduação;
- d) As resultantes de eventos organizados pelo Clube;
- e) O produto das multas, indemnizações e cauções ou preparos que revertam para o Clube;
- f) Os subsídios que a Federação ou outras pessoas colectivas de direito público lhe concedam, para a realização dos fins estatutários do Clube;
- g) As contribuições ou patrocínios de quaisquer outras entidades ou pessoas singulares para o mesmo efeito;
- h) As doações que lhe venham a ser feitas e as heranças de que seja beneficiária;
- i) Os juros de valores depositados;
- j) O produto da alienação de bens;
- k) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- l) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

ARTIGO 64º.

(DESPESAS)

Constituem, entre outras, despesas do Clube:

- a) As efectuadas com a instalação e manutenção dos seus órgãos e dos serviços administrativos;
- b) As taxas ou quotizações a pagar à Federação Nacional em queo Clube se encontre filiada;
- c) As remunerações e gratificações a seleccionadores, treinadores e demais técnicos, praticantes e outros elementos do departamento das selecções regionais;
- d) As realizadas por motivo das deslocações e representações a efectuar pelos membros dos órgãos, quando ao serviço do Clube;
- e) A aquisição de bens móveis e imóveis a título oneroso;
- f) As resultantes da actividade desportiva;
- g) As resultantes de atribuição de prémios, medalhas, emblemas e outros troféus;
- h) As resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;
- i) Todos os gastos eventuais realizados de acordo com o Estatuto e Regulamentos ou auto-riçados pela Assembleia-geral.

ARTIGO 65º.

(ORÇAMENTO)

1. A Direcção elabora anualmente o Orçamento Ordinário do Clube, submetendo-o à aprovação da Assembleia-geral.
2. Todos os órgãos devem fornecer à Direcção, até trinta e um de Maio de cada ano, as suas previsões orçamentais de modo a poder ser analisado o seu cabimento no orçamento ordinário do Clube.
3. Os orçamentos são divididos por capítulos, alíneas e números, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receita e a aplicação das despesas.
4. As receitas e as despesas são classificadas em Ordinárias e Extraordinárias.
5. O Orçamento deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental.

ARTIGO 66º.

(ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS)

1. Uma vez aprovado, o orçamento só pode ser alterado por meio de orçamentos suplementares, os quais carecem do parecer favorável do Conselho Fiscal.
2. Anualmente apenas podem ser elaborados dois orçamentos suplementares, os quais terão como contrapartidas novas receitas e saldos de rubricas de despesas ou de gerências anteriores.

3. Os orçamentos ordinários e suplementares são executados com estrita fidelidade, só podendo ser transferidas verbas entre capítulos após parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO 67º.

(REGISTO)

Os actos de gestão do Clube devem ser registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, organizados e arquivados.

ARTIGO 68º.

(CONTABILIDADE)

A organização da Contabilidade, respeitando as exigências das leis fiscais, deve conter as contas e fundos necessários, de molde a permitir o conhecimento claro e rápido do movimento dos valores do Clube.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 69º.

(DURAÇÃO)

O Clube tem duração ilimitada.

ARTIGO 70º.

(ANO SOCIAL)

O ano social do Clube corresponde ao ano civil.

ARTIGO 71º.

(TÍTULOS HONORÍFICOS)

1. O Clube poderá atribuir o grau honorífico e/ou mérito a quaisquer pessoas ou entidades, como reconhecimento e distinção por serviços relevantes prestados à modalidade e/ou que pelo seu valor, acção ou dedicação, se tenham revelado dignos dessa distinção, nomeadamente por actividades em prol da defesa dos superiores interesses do desenvolvimento do Taekwondo, da ética e do fair-play.

2. Estão excluídos da atribuição de títulos honoríficos os membros dos órgãos sociais do Clube.

ARTIGO 72º.

(GALARDÕES)

1. O Clube poderá instituir galardões para distinguir pessoas ou entidades pelos seus méritos.

2. A instituição e regulamentação desses galardões competem à Assembleia-geral, sob pro-posta da Direcção.

3. A atribuição de galardões será da competência da Assembleia-geral.

ARTIGO 73º.

(REGIME DISCIPLINAR)

1. O poder disciplinar do Clube exerce-se sobre todos os agentes desportivos que desenvolvam actividade compreendida no seu objecto estatutário.

2. O regime disciplinar, constante do regulamento próprio, define as infracções, determina as sanções e o processo aplicável.

ARTIGO 74º.

(EXTINÇÃO)

1. Para além das causas legais de extinção, o Clube só poderá ser extinta por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

2. No caso de extinção por deliberação da assembleia-geral, esta só pode ser, especial e exclusivamente convocada para o efeito com pelo menos trinta e cinco dias úteis de antecedência.

3. Na mesma reunião, a Assembleia-geral estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do património líquido social.

4. Realizada a extinção do Clube, os troféus e demais prémios que lhe pertençam serão entregues à Federação ou ao IDP, como fiéis depositários, mediante auto

onde conste expressamente que não podem ser alienados, e que serão obrigatoriamente restituídos ao Clube recomeçar a sua actividade.

5. Extinto o Clube, os poderes conferidos aos seus órgãos associativos ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património, quer à ultimateção das actividades pendentes.

6. Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham ao Clube, respondem solidariamente os membros dos órgãos associativos que os praticarem.

7. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos associativos contraíam, o Clube só responde perante terceiros se estes tiverem actuado de boa fé, e à extinção não tiver sido dada publicidade.

ARTIGO 75º.

(ENTRADA EM VIGOR DO ESTATUTO)

1. Em todo o omissivo no presente Estatuto, observar-se-á o disposto na legislação desportiva aplicável.

INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO

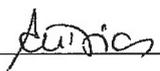
Orçamento para o ano de 2015		Ano Corrente	2016	2017	2018	Seguintes
C. O. Cap. 10	DIVISÃO DO DESPORTO, ASSOCIATIVISMO E AÇÃO CULTURA					
C. F. 2.5.2.4. 0101	Associativismo desportivo Apoio à formação de camadas jovens					
C. E. 040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS					
1	Orçamento Inicial	120.000,00				
2	Reforços / Anulações					
3= 1 + -2	Orçamento Corrigido	120.000,00				
4	Despesas Pagas					
5	Encargos Assumidos (a)	7.146,00				
6 = 3 - 4 - 5	Saldo Disponível	112.854,00				
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)	3.180,00				
8 = 6 - 7	Saldo Residual	109.674,00				

2015/06/23 (c)

Compromisso n.º 2015/2065
COMPARTICIPAÇÃO NAS INSCRIÇÕES E SEGUROS DAS CAMADAS JOVENS, OU ARBITRAGENS, RELATIVAS À
ÉPOCA 2014/2015

O Chefe de Divisão Financeira

(d)



(e)

Dra. Andrea Dias

(f)

- (a) - Independentemente da gerência em que o foram, desde que o seu pagamento seja devido neste ano
- (b) - Despesa a cabimentar
- (c) - Data
- (d) - Identificação funcional
- (e) - Assinatura
- (f) - Nome